



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alexandre Silveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), apurar denúncias de assédio eleitoral por parte de empresários, gerentes de empresas e até mesmo prefeitos municipais que ameaçam trabalhadores e trabalhadoras, exigindo ou induzindo a que votem no presidente Jair Bolsonaro, ou ainda oferecendo prêmios ou recompensas para quem assim o fizer, configurando, em tese, a prática dos crimes previstos nos arts. 297 a 301 do Código Eleitoral. Entre os fatos noticiados pelos meios de comunicação ou denunciados ao Ministério Público Eleitoral, e que deverão ser, entre outros, investigados pela CPI, destacamos o de um frigorífico em Betim (MG), que obrigou funcionários a vestir camisetas com o slogan (Brasil acima de tudo, Deus acima de todos) e o número do candidato à reeleição Jair Bolsonaro, bem como a participar de um verdadeiro comício nas dependências da empresa em pleno horário de almoço, com a presença do Deputado Federal Mauro Lopes. Houve, inclusive a promessa de um pernil para o funcionário que trouxesse o comprovante de votação na segunda-feira após a eleição, caso Jair Bolsonaro seja reeleito.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais pilares do regime democrático é o voto direto, secreto, universal e periódico. Trata-se de um direito tão importante que a



SF/22328.15568-23 (LexEdit)

Página: 1/5 22/10/2022 14:25:42

db2a162854f72fa3c3917ebb371830588c717bff



Constituição de 1988 cuidou de considerar cláusula pétrea. Ao assegurar o sigilo do voto, o constituinte revelou grande preocupação com a liberdade no exercício da cidadania, de modo que cada eleitor possa exercer sua opção com absoluta independência. Essa afirmação, em tempos normais, soaria como uma platitude. Contudo, passados 34 anos da promulgação da Carta Cidadã, eis que surge no Brasil um movimento deliberado de empresários e até de gestores públicos tentando constranger e até mesmo obrigar funcionários a seguirem suas preferências eleitorais.

A cada dia surgem notícias de casos em que empresários, gerentes de empresas e até mesmo prefeitos municipais ameaçam trabalhadores e trabalhadoras exigindo ou induzindo a que votem no presidente Jair Bolsonaro. A prática é criminosa e ataca o direito de escolha dos eleitores e das eleitoras, em mais uma odiosa agressão à democracia em meio ao processo eleitoral.

Segundo noticiado pelo G1, no dia 21 de outubro de 2022, o Estado de Minas Gerais é o recordista de casos de assédio eleitoral, tendo o Ministério Público do Trabalho contabilizado 295 registros em terras mineiras até aquele dia. O segundo estado com mais denúncias é o Paraná (123), seguido por Santa Catarina (113). Mas o nefasto fenômeno se espalha por todo o país, revelando uma cultura antidemocrática e antirrepublicana por parte de empresários e agentes públicos.

A Folha de S. Paulo trouxe, no último dia 22 de outubro, uma notícia de que um frigorífico em Betim (MG) obrigou funcionários a vestir camisetas com o slogan (Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”)e o número do candidato à reeleição Jair Bolsonaro, bem como a participar de um verdadeiro comício nas dependências da empresa em pleno horário de almoço. Segundo a notícia, o deputado federal Mauro Lopes teria participado do ato. Há a informação de que um funcionário teria afirmado à Folha de S. Paulo que teria sido prometido um pernil



para o funcionário que trouxesse o comprovante de votação na segunda-feira após a eleição, caso Jair Bolsonaro seja reeleito.

Tais fatos precisam ser investigados, até porque, além do aspecto político e moral envolvidos na questão, caso sejam confirmados os fatos – e os elementos de prova colhidos até agora são muito robustos –, estariam caracterizados também vários crimes eleitorais. São crimes eleitorais impedir ou embarçar o exercício do voto (art. 297) ou oferecer prêmio ou dinheiro pelo voto de outro (art. 299). Além disso, de acordo com o art. 300, do Código Eleitoral, é crime o servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato. Já o art. 301, também do Código Eleitoral, criminaliza a conduta de quem usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar em determinado candidato.

Assim como ocorre nas demais formas de assédio – sexual, moral, etc. –, o assediador eleitoral se vale de sua condição de superior hierárquico para constranger seus subordinados a se curvar a seus interesses. Para tanto, deixam pairar de forma subliminar ameaças de retaliação no ambiente de trabalho e, no limite, até mesmo a demissão sem justa causa. Trata-se aqui de uma conduta odiosa, que merece não apenas o repúdio da sociedade brasileira, mas também a punição exemplar dos envolvidos.

O Ministério Público do Trabalho e a Justiça Eleitoral têm se envolvido na apuração destes crimes. No entanto, o esforço conjunto de todos os órgãos de controle da sociedade brasileira será de grande valia para investigar a questão fundo. E neste contexto, a prerrogativa assegurada às Casas do Congresso Nacional no art. 58, § 3º, da Constituição da República, deve ser exercida neste caso. A instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito se faz urgente para a apuração de tais crimes. Trata-se de algo que é muito grave e não



seria admissível que o Senado se omitisse no esforço de fazer a investigação cabal dos fatos.

Por estas razões, submetemos aos nossos pares a proposta de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, pelo prazo de 90 (noventa) dias as denúncias de assédio eleitoral por parte de empresários e gestores públicos, a fim de obter o voto de seus subordinados para o candidato à reeleição Jair Bolsonaro.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2022.

Senador Alexandre Silveira
(PSD - MG)

Nome do Senador	Assinatura



SF/22328.15568-23 (LexEdit)

Página: 4/5 22/10/2022 14:25:42

db2a162854f72fa3c3917ebb371830588c717bff



